



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS, AMUBLATORIAL E HOSPITALAR NA MODALIDADE DE PLANTÃO CLÍNICO DE URGÊNCIA NOS HORÁRIOS EM QUE OS POSTOS DE SAÚDE ESTIVEREM FECHADOS, BEM COMO DEMAIS ESPECIALIDADES ELENCADAS.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.121/0001-97, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e de outro lado à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrito no CNPJ n.º 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, Sr.^a **MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominado de **CONVENIADA**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **ADITAR** o **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal nº 2.062, de 17 de maio de 2022 e na Lei Municipal nº 2.145/2023, combinado com os artigos 197 e 199 da Constituição Federal e nos arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, firmado em 17 de maio de 2022, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PRAZO: É prorrogado, pelo período de **01 de abril de 2023 até 29 de fevereiro de 2024**, o prazo de vigência do convênio nº 01/2022, conforme autoriza a cláusula quarta do referido convênio, firmado em 17 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Fica alterada a Cláusula Primeira do Termo de Convênio nº 01/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o presente Convênio a prestação de serviços médicos profissionais, ambulatorial e hospitalar na modalidade de plantão clínico de urgência nos horários em que os postos de saúde estiverem fechados, bem como demais especialidades abaixo elencadas:

I - PLANTÃO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

II - CIRURGIA GERAL;

III - CIRURGIA VASCULAR;

IV - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA;

V - OTORRINOLARINGOLOGIA;

VI - UROLOGIA;

VII - CARDIOLOGIA;

VIII - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA;

IX - PEDIATRIA E NEONATOLOGIA;

X - OFTALMOLOGIA;

XI - NEFROLOGIA;

XII - ANESTESIOLOGIA;

XIII - UTI ADULTO;

XIV - UCI NEONATAL;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

XV - CER III;
XVI - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES;
XVII – PROCTOLOGIA;
XVIII – BUCOMAXILOFACIAL; e
XIX – CIRURGIAS ELETIVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços de plantão clínico, ocorrerá de 2ª a 6ª (segunda a sexta-feira) das 17:00 (dezesete) horas às 07:00 (sete) horas do dia seguinte, bem como nos feriados oficiais e nos finais de semana, sob o regime de sobre aviso, com início na sexta-feira das 17:00 (dezesete) horas às 07:00 (sete) horas da manhã de segunda-feira.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO:

De acordo com a Lei Municipal nº 2.145/2023, cláusula segunda do convênio nº 01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se a:

- a) Repassar mensalmente a **CONVENIADA**, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a contar do mês de competência abril de 2022, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.145/2023. Além do referido valor, o município custeará, quando se fizer necessário, o uso de materiais e medicamentos especiais não cobertos pelo SUS, tais como: kit ligadura elástica para procedimentos na especialidade de gastroenterologia e hemorragia gástrica; Kit para ligadura elástica para hemorróida em caso de hemorragia; **TELA DE SLING** para cirurgias na especialidade de ginecologia; medicação **ALTEPLASE** ou **ACTILYSE** e **KIT MARCAPASSO** para pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia, medicação **SURFACTANTE** para bebês prematuros, material de síntese para casos de traumatologia e demais materiais e medicações não cobertos pelo SUS, sempre com conhecimento e autorização do Município, cujos valores serão acrescidos ao valor do repasse mensal fixado nesta cláusula.
- b) Supervisionar e avaliar os serviços colocados à disposição pela **CONVENIADA**, para o atendimento dos objetivos do presente Convênio.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do convênio original ora aditado firmado em 17 de maio de 2022, que não colidem com este Termo Aditivo.

E, desta forma, por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 26 de abril de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Conveniente

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
SANTO ANTÔNIO**
CNPJ sob nº **08.579.164/0001-27**
Conveniada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: